

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA
DAS DEMAIS ÁREAS EXCETO O AUDIOVISUAL
CATEGORIA
INCISOS I, II E III ART. 8 DA LC 195/2022**

O Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais (SMC), órgão gestor da cultura, representada pelo secretário, Sylvio João Zimmermann Neto, no uso de suas atribuições, torna pública aos interessados a abertura do chamamento público para inscrições de Premiação de Trajetória, relativo aos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Cultura (Minc), através do Fundo Nacional de Cultural (FNC), nos termos [Norma Técnica CNM 9/2023](#), das Instruções Normativas [Minc 1/2023](#), [5/2023](#), e [6/2023](#) e dos Decretos Federais [11.453/2023](#) e [11.525/2023](#) e da Lei Complementar [195/2022](#), esta denominada Lei Paulo Gustavo e Lei [14.399/2022](#).

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a seleção de agente culturais, pessoas físicas e jurídicas, das Demais Áreas culturais exceto o Audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural na cidade de Blumenau, nas seguintes áreas: Artes Visuais, Design e Moda; Biblioteca, Literatura e Livro; Cinema e Vídeo; Comunicação e Formação em Cultura; Cultura Popular e Artesanato; Dança; Museus e Espaços de Memória; Música; Patrimônio Material e Imaterial; e Teatro e Circo.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme o art. 41 do [Decreto 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e conforme aplicada as orientações da Norma Técnica [CNM 9/2023](#), com recursos da Lei Complementar [195/2022](#).

1.3 O Edital obedecerá às seguintes etapas:

- I - Período de Inscrição;
- II - Publicação dos Inscritos;
- III - Análise das inscrições pela Comissão de Análise e Seleção - CAS;
- IV - Publicação do resultado da análise das inscrições de caráter classificatório;
- V - Período de recurso da análise das inscrições para contestação das notas atribuídas;
- VI - Análise dos recursos pela Comissão de Análise e Seleção - CAS;
- VII - Publicação do resultado da classificação final das análises dos inscritos;
- VIII - Convocação dos premiados para enviarem a documentação complementar;
- IX - Período de envio da documentação complementar pelos convocados;
- X - Análise da documentação complementar pela CADEOP;
- XI - Publicação do resultado da análise da documentação complementar pela CADEOP;
- XII - Período de recursos da análise da documentação complementar para contestação da análise;
- XIII - Publicação da homologação do resultado final informando os premiados;
- XIV - Tramitação Processo de Pagamento dos Premiados;
- XV - Transferência dos recursos aos inscritos premiados;
- XVI - Envio dos comprovantes de recebimento da premiação pela SMC;
- XVII - Período de envio dos comprovantes assinados pelos premiados.

1.4 Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Blumenau, na página da SMC, na aba [Fundo Municipal de Apoio à Cultura](#) e na Plataforma de Gerenciamento de Editais [Gestão de Editais de Cultura](#).

2. DO VALOR

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ xx.000,00 (xx mil reais)** distribuídos conforme disposto na Distribuição dos Recursos ([Anexo I](#)).

2.2 Este edital é proveniente dos rendimentos da conta aplicação e de recursos residuais do Edital de Seleção de Projetos dos incisos I, II e III do art. 8, da Lei 195/2022 referente a Meta M4 do Plano de Ação 30882120230002-008326 do Ministério da Cultura, e poderá ser suplementado desde que ocorra disponibilidade de recursos suficientes.

2.3 Os recursos do presente Edital são provenientes da dotação: 2023/1200 e 1201 - Prefeitura Municipal de Blumenau, Programa de Trabalho: 22.04.13.392.0084.1230 – Fundo Municipal de Apoio a Cultura, Elementos de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras despesas correntes de custeio, Fonte de Recurso: 1715.700000 - Transferências destinadas ao setor cultural - LC nº195/2022, sendo as despesas correrão por conta com a seguinte rubrica orçamentária: **3.3.90.31.01.00.00.00 (Premiações Culturais)**.

2.4 No pagamento de prêmios às Pessoas Físicas haverá retenção de Imposto de Renda na fonte conforme Tabela progressiva vigente do [IRPF \(Imposto sobre a renda das pessoas físicas\)](#).

2.5 O valor efetivo da retenção do imposto de renda de pessoa física constará nos prêmios de cada área, **conforme disposto na Distribuição dos Recursos (Anexo I)**.

2.6 Os prêmios pagos às Pessoas Jurídicas não sofrerão retenção na fonte, porém não estão isentos de tributação, ficando o recolhimento sob a responsabilidade do premiado.

3. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1 Poderão se inscrever neste Edital:

- a) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no município de Blumenau, durante os anos de 2022, 2023 e 2024.
- b) pessoas jurídicas, estas com ou sem fins lucrativos, com sede no município de Blumenau, durante os anos de 2022, 2023 e 2024;
- c) microempreendedores individuais (MEI) com sede no município de Blumenau no ano de 2024 e residência e domicílio do seu representante legal na cidade de Blumenau, durante os anos de 2022, 2023 e 2024;
- d) pessoas físicas e jurídicas regulares e sem débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

3.2 As pessoas físicas e jurídicas deverão comprovar sua atuação na área artística e cultural. **Esta comprovação deverá ser feita por meio de currículo e portfólio às pessoas físicas e por meio de relatório anual de atividades às pessoas jurídicas.**

3.3 Deverá ser comprovada a sede da pessoa jurídica e a residência da pessoa física e do representante legal da pessoa jurídica na cidade de Blumenau.

3.4 A comprovação de que trata o item 3.3 será dispensada nas hipóteses de ser:

- I - pertencente da comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencente da população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontre em situação de rua.

3.5 Deverá ser comprovada a maioria de idade por meio de documento oficial de identificação que conste a data de nascimento da pessoa física e do representante legal da pessoa jurídica.

3.6 Deverá ser comprovada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a descrição das atividades de atuação que contemplem a arte e a cultura.

3.7 Deverá ser comprovado por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas a regularidade municipal, estadual e federal.

3.8 Estarão impedidos de participar deste Edital:

- a) pessoas físicas menores de 18 anos até a data de início das inscrições;
- b) a pessoa física e o representante legal da pessoa jurídica que não residir na cidade de Blumenau, ou que estiver ausente da cidade, mesmo que temporariamente ou transitoriamente, em virtude de viagens para estudo, trabalho, negócios, lazer, entre outros.
- c) a pessoa jurídica que não tenha sede no município de Blumenau.
- d) as pessoas físicas, jurídicas e representantes legais da pessoa jurídicas que estiverem em situação pendência ou de inadimplência com a administração pública nas esferas municipal, estadual e federal;
- e) pessoas jurídicas que estiverem em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que tenham declarada falência, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) as pessoas físicas e jurídicas que não exerçam atividades que contemplem à arte e à cultura, que não possam ser comprovadas por meio do currículo e portfólio, de relatório anual de atividades, e que não as contemplem nas descrições do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

g) membros do Conselho Fiscal de Administração (CFA), da Comissão de Análise e Seleção (CAS), da Comissão Técnica Externa (CTE) e da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

h) membros da Comissão de Elaboração deste Edital;

i) órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo;

j) pessoas físicas e pessoas jurídicas e seus representantes legais que estejam com pendência de devolução de recursos, inabilitados e/ou que estiverem em período impeditivo decorrente da penalidade, tenham transcorrido o prazo de entrega de prestação de contas dos projetos executados, que estejam em Tomada de Contas Especial e inscritos em devedores na SMC.

k) pessoas físicas e jurídicas já premiadas em Editais de Trajetórias de caráter municipal e/ou estadual com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc e/ou Paulo Gustavo.

3.9 A comprovação que ateste o item 3.2 será apresentada na inscrição do projeto cultural e itens 3.3, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 deverão ser apresentados na documentação complementar.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão a partir do período das **00h de 26 de fevereiro de 2024 até às 23h59 de 24 de março de 2024**, exclusivamente no formato virtual, por meio da plataforma digital de [Gestão de Editais de Cultural](#).

4.2 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do local e do período constante no item 4.1 deste Edital.

4.3 O interessado em inscrever-se deverá efetuar ou atualizar seu cadastro e realizar a inscrição do projeto cultural, preenchendo os campos requisitados, pela [Gestão de Editais de Cultura](#) do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, conforme citado no item 5 deste Edital.

4.4 A SMC disponibilizará de computador com a acesso a internet para inscrição de interessados, por meio de agendamento prévio, através de e-mail (fomentocultural@blumenau.sc.gov.br), whatsapp (47) 3381-6188 ou pessoalmente (Rua XV de Novembro, nº 161 - Centro - Blumenau).

4.5 Pessoas com deficiência, idosos, indígenas, dentre outras que estejam incapacitadas ou que sejam inoperantes quanto à utilização de equipamentos eletrônicos, a inscrição poderá ser realizada de forma oral e transcrita por um servidor do Setor Administrativo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

4.6 O interessado em realizar a inscrição oral e transcrita deverá agendar previamente horário no Setor Administrativo do FMAC.

4.7 O uso do login e senha do cadastro são de uso pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a sua correta utilização.

4.8 As informações, documentos e arquivos eventualmente inseridos na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#) deverão seguir as orientações indicadas e aos seus formatos, tamanhos e extensões.

4.9 Somente serão aceitos e válidos os links de direcionamento a conteúdos externos, quando os documentos e vídeos estiverem em formatos não editáveis, e que não possuam restrições às suas visualizações.

4.10 **Serão considerados inválidos, para fins de verificação, os links que direcionam a arquivos e/ou documentos armazenados em pastas e/ou que estejam aglutinados que requeiram localização adicional, assim como documentos e informações que não se refiram ao requerido e/ou estejam incompletos, ilegíveis, incorretos, incondizentes, em branco, corrompidos, e que não estejam em formatos, tamanhos e extensões válidos.**

4.11 O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação da inscrição, os links de acesso indicados, sendo desconsiderados aqueles que necessitem de solicitação ou autorização para acesso.

4.12 Os documentos e conteúdos que necessitem de assinatura, estas deverão estar assinadas de próprio punho no documento original ou certificadas digitalmente pelo ICP Brasil [GOV.BR](#), sendo considerados inválidos aqueles quando houver recortes ou excertos de assinatura.

4.13 Será limitada a inscrição de até uma das áreas culturais pelo mesmo inscrito, indiferente da personalidade jurídica.

4.14 O número de inscrições será vinculado ao CPF da pessoa física, ao CNPJ da pessoa jurídica e ao CPF do representante legal, exceto quando se tratar de grupo ou coletivo.

4.15 Serão aceitas inscrições de grupos ou coletivos que não estejam juridicamente constituído, através de representante, devendo sinalizar na inscrição quando ocorrer, limitado ao disposto no item 4.13 deste Edital.

4.16 O proponente que necessitar realizar alterações a inscrição enviada deverá cancelar o envio, corrigir a falha encontrada, e realizar o reenvio, antes do encerramento do prazo da inscrição.

4.17 Somente será exigida a documentação complementar aos inscritos que forem selecionados, sendo neste ato convocados pela SMC para os apresentarem, conforme **item 10** deste Edital.

4.18 A SMC não se responsabiliza por problemas tecnológicos que resultem em falha ou atraso na inscrição por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão e tráfego de dados e na linha de comunicação.

4.19 A inscrição do proponente implica na autorização do uso de dados e informações fornecidas pelo inscrito com a finalidade de suas coletas para geração de indicadores e de fins de transparência relacionadas a este Edital, sendo tratadas aquelas que forem sensíveis a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

4.20 São de total responsabilidade do proponente as veridades dos documentos, informações e os conteúdos da inscrição, bem como da comprovação de envio e do seu conteúdo no caso de alegação de ausência dos mesmos.

4.21 A inscrição depois de enviada poderá ser conferida na plataforma de [Gestão de Editais de Cultura](#).

4.22 As inscrições não finalizadas e não enviadas no prazo serão desclassificadas e constarão na publicação das inscrições.

4.23 A inscrição implica prévia e integral ciência e concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

4.24 A publicação dos inscritos será publicada em até **dois dias úteis** a contar da data subsequente à data do término das inscrições, na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

5. DO PREENCHIMENTO DA TRAJETÓRIA CULTURAL

5.1 A inscrição irá conter detalhadamente os elementos necessários à percepção da trajetória cultural.

5.2 As orientações e os elementos e que compõem a inscrição estão descritos na Trajetória Cultural (Anexo II), devendo este ser observado pelo proponente no momento de realizar a inscrição.

6. DA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL

6.1 A análise das trajetórias culturais serão analisadas por membros que integram a Comissão de Análise e Seleção - CAS, baseada nas informações apresentadas, de acordo com os Critérios de Avaliação da Trajetória Cultural (Anexo III).

6.2 Os membros que compõem a CAS serão imbuídos de analisarem as trajetórias dos inscritos a eles designados.

6.3 Os avaliadores que compõem a CAS iniciarão a análise das trajetórias dos inscritos a partir do terceiro dia útil a contar da data subsequente à data de Publicação dos Inscritos, e terão o prazo de **até onze dias úteis para realizarem suas análises**.

6.3.1 O prazo de análise poderá ser prorrogado em caso de motivo fortuito ou de força maior, em decorrência do citado no **item 19.11**.

6.4 Será desclassificado o inscrito que:

- a) não alcançar **xx** pontos
- b) estiver inscrito em área inadequada;
- c) que tenha o mesmo conteúdo igual ou semelhante inscritos por proponentes iguais ou diferentes;
- d) esteja incompleto ou que esteja ausente partes consideradas importantes para avaliação;
- e) não cumprir com os requisitos do Edital.

6.5 O resultado da análise dos projetos culturais não gera direito adquirido à premiação do projeto cultural.

6.6 O resultado da análise dos projetos culturais irá dispor sobre as pontuações, em cada uma das análises, contendo sua média final.

6.7 O resultado da análise dos projetos culturais será publicado em até **dois dias úteis** a contar da subsequente à data do encerramento do prazo de análise na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

7. DO RECURSO DA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL

7.1 O inscrito que discordar da análise de sua inscrição referente a nota obtida, poderá enviar recurso motivado pela plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#), indicando em cada um dos itens a serem contestados com o argumento da contestação.

7.2 O prazo para envio do recurso será de **até três dias úteis**, a contar da data subsequente à data de publicação do resultado da análise dos projetos culturais, não cabendo a apresentação de novos documentos.

7.3 O recurso será analisado pelo avaliador que realizou a análise inicial em **até cinco dias úteis**, a contar da data subsequente à data do término do prazo de recurso da análise do Projeto Cultural.

7.4 O analista deve verificar se a justificativa apresentada no recurso é coerente e justificar o motivo da manutenção ou permanência da nota atribuída justificando e argumentando sua análise quando do contrário a exposição dos fatos e argumentos do recurso.

7.5 O Parecer do Recurso da análise do Projeto Cultural será disponibilizado ao proponente pela plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

8. DO RECURSO FINAL DA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL

8.1 Após a análise dos recursos dos projetos culturais poderá ocorrer remanejamento de recursos quando não houver propostas classificadas aptas à premiação.

8.2 Ocorrendo a disponibilidade de recursos em determinada área, decorrente da ausência de inscritos ou de aptos a serem premiados, os recursos serão destinados à classificação, e premiados aqueles de acordo com a ordem decrescente de pontuação, independente da área inscrita, até esgotarem os recursos capazes de premiação.

8.4 Na eventualidade, mesmo ocorrendo os remanejamentos, os recursos residuais da premiação da classificação geral retornarão à conta específica da Lei Paulo Gustavo do Município.

8.5 O resultado final da análise da trajetória cultural será publicado **em até dois dias úteis**, a contar da data subsequente à data do encerramento da análise dos recursos, na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

8.6 A SMC, com base nas informações constantes no resultado final da análise pela CAS, publicará no prazo acima a listagem dos inscritos selecionados a serem convocados, de acordo com as áreas e valores de premiação, e classificação geral, este quando for o caso.

9. DA CONVOCAÇÃO DO SELECIONADO

9.1 A Convocação será publicada na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#) para envio da documentação complementar, na mesma data da publicação do resultado final da análise do Projeto Cultural.

9.2 O inscrito que tiver mais de uma inscrição, será convocado aquela que alcançar maior nota na trajetória cultural, sendo as demais desclassificadas e convocados os subsequentes classificados do Edital.

9.3 A documentação complementar deverá ser enviada pelo convocado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data subsequente à data da publicação da convocação dos premiados pela plataforma de inscrição [Gestão de Editais de Cultura](#).

9.4 Os documentos complementares serão exigidos de acordo com o enquadramento da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e da pessoa física inscrita conforme constante na Documentação Complementar (Anexo IV).

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 A documentação complementar enviada pelo convocado será analisada pela CADEOP em **até três dias úteis** a contar da data subsequente à data do prazo final para envio dessa documentação.

10.2 Será desclassificado o inscrito que: (revisar com o edital pronto)

- a) a pessoa física tiver idade inferior a 18 anos;
- b) a pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica que não estiver residindo na cidade de Blumenau, ou que estiver ausente da cidade, mesmo que temporariamente ou transitoriamente, em virtude de viagens para estudo, trabalho, negócios, lazer, entre outros;
- c) a pessoa jurídica não tiver sede na cidade de Blumenau;
- d) a pessoa jurídica que não exerça atividades que contemplem à arte e à cultura, não comprovadas nas descrições do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) a pessoas físicas, jurídicas e representantes legais da pessoa jurídicas que estiverem em situação de inadimplência com a administração pública nas esferas municipal, estadual e federal;
- f) pessoa jurídica que estiver em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que tenham declarada falência, que se encontre sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) membros da Comissão de Elaboração deste Edital, do Conselho Fiscal de Administração (CFA), da Comissão de Análise Documental e da Execução do Objeto (CADEOP), membros da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e da Comissão de Análise e Seleção (CAS);
- h) pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus representantes legais que estejam com pendência de devolução de recursos, inabilitados e/ou que estiverem em período impeditivo decorrente da penalidade, tenham transcorrido o prazo de entrega de prestação de contas dos projetos executados e/ou estão em Tomada de Contas Especial e inscritos em devedores na SMC;
- i) não cumprir com o prazo de envio dos documentos complementares;
- j) enviar parcialmente ou divergente os documentos requeridos pela documentação complementar;
- k) tiver documentos fora da validade, em branco, ilegíveis, incorretos, incompletos, incondizentes, corrompidos, compilados ou que estejam aglutinados juntamente com outros documentos não requeridos no item avaliado;
- l) links de direcionamento a conteúdos externos que contenham documentos e vídeos em formatos editáveis, que tiverem documentos que estejam em pastas que necessitem a localização do requerido ou que possuam restrições ao acesso e às suas visualizações;
- m) que tiver assinaturas recortadas e coladas ou enxertadas em documentos;
- n) estiver com a Certidão Positivada e esta não apresentar o efeito de negativação;
- o) o prazo das certidões negativas de débitos municipal, estadual, federais não estejam vigentes e fora da validade;
- p) em que o alvará de localização não estiver vigente e documentos fora da validade;
- q) em que o CPF do inscrito seja o mesmo da pessoa física e do representante legal da pessoa jurídica, em inscrições distintas, exceto quando se tratar de grupo ou coletivo;
- r) realizar a inscrição de uma determinada personalidade jurídica e apresentar a identificação, informações e

documentos do proponente de terceiros, exceto nos casos em que se trate do representante legal do MEI ou de representante de grupo ou coletivo.

s) realizar a inscrição como representante legal da pessoa jurídica, porém identificado ser a inscrição por terceiro;

t) pessoas físicas e jurídicas já premiadas em Editais de Trajetórias de caráter municipal e/ou estadual com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc e/ou Paulo Gustavo.

u) não cumprir com os requisitos do Edital.

10.3 A CADEOP poderá realizar diligências à manutenção dos documentos enviados ou ausentes para retificar a documentação complementar enviada.

10.3.1 O prazo para resposta da diligência pelo convocado deverá ser em até **três dias úteis** a contar da data subsequente à data da publicação das diligências na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

10.3.2 As diligências deverão ser avaliadas pela CADEOP em até **até três dias úteis** a contar da data subsequente à data do término do prazo de resposta da diligência.

10.4 A publicação do resultado da análise da documentação complementar será em até **2 (dois) dias úteis**, a contar da data subsequente ao término do prazo de análise da diligência pela CADEOP na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

11. DO RECURSO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 O convocado que vier a ser desclassificado pela CADEOP poderá enviar *recurso motivado* pela plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#), indicando em cada item a ser contestado o argumento da contestação, não cabendo a apresentação de novos documentos.

11.2 O prazo para envio do recurso será de **até 3 (três) dias úteis**, a contar da data subsequente à data da publicação do resultado da análise da documentação complementar.

11.3 A CADEOP analisará os recursos no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar da data subsequente ao prazo para análise.

11.4 A resposta da do recurso analisado será enviada pela plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

11.5 Na ocorrência da desclassificação do inscrito inicialmente convocado, após o período de recursos, será convocado o projeto cultural suplente, seguindo a classificação da inscrição do projeto e considerando o valor do mesmo na área inscrita. Caso não haja possibilidade de convocação devido à insuficiência de recursos na área específica, o recurso será direcionado para convocação na classificação geral, convocando-se o suplente conforme a ordem, desde que haja recursos suficientes e disponíveis para tal convocação. (ver redação do anexo do remanejamento dos recursos)

11.6 A convocação de suplentes para entrega da documentação complementar pelos inscritos será publicada na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

12. HOMOLOGAÇÃO DOS PREMIADOS

12.1 Findado o processo de convocação de selecionados e de suplentes, este quando houver, e do processo de análise da documentação complementar, será homologado o resultado final dos selecionados.

12.2 A homologação dos Projetos Culturais premiados será publicada em **até 2 (dois) dias úteis** a contar da data subsequente ao término do prazo da análise dos recursos, na plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

12.3 Os inscritos que tiverem seus Projetos Culturais selecionados e homologados estarão aptos à convocação pela SMC.

13. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AOS PREMIADOS

13.1 Após a homologação do resultado final, a SMC convocará os premiados pela plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#), a realizarem o envio dos dados da conta bancária, de acordo com a personalidade jurídica inscrita, para a transferência dos recursos.

13.2 Os dados bancários devem ser enviados através da plataforma Gestão de Editais de Cultura, incluindo a identificação da instituição bancária, número da agência e número da conta.

13.3 O prazo para envio dos dados bancários será de até 5 dias úteis, a partir da data subsequente à homologação do resultado final.

13.4 A Secretaria de Cultura e Relações Institucionais de Blumenau repassará os recursos, com as devidas retenções de imposto de renda, em uma única parcela, em até 28 dias úteis a partir da data do envio da conta bancária.

13.5 O convocado que não enviar os dados da conta bancária no prazo e no formato requeridos será desclassificado, e não serão convocados novos suplentes.

13.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais realizará um cerimonial simbólico, com a presença obrigatória de todos os contemplados, de repasse dos recursos aos selecionados, visando à transparência e divulgação das ações do Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

14. DO RECIBO DE PREMIAÇÃO

14.1 Após o recebimento dos recursos, o premiado deverá preencher e assinar o [Recibo de Premiação Cultural \(Anexo V\)](#), e enviá-lo pela plataforma [Gestão de Editais de Cultura](#).

15.

ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

5.1 Os inscritos serão analisados pelos membros da Comissão de Análise e Seleção - CAS, nomeados através da Portaria SMC nº xx/2023, que cumprirão as atribuições previstas neste Edital.

5.2 O prazo para análise das inscrições pelos membros da CAS será de até 3 (três) dias úteis a contar da data subsequente à da data de publicação na Plataforma Gestão de Editais do FMAC. [\(link aqui\)](#)

5.2.1 O prazo citado no item 5.2 poderá ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

5.3 A análise da inscrição pelo membro da CAS será através das informações apresentadas no projeto cultural, por meio de atribuição de notas, de acordo com os critérios em cada um dos quesitos de análise, sendo:

Quesitos	CrITÉRIOS	Pontuação
I - Qualificação	a) Tempo de atuação que denotam a produção e contribuição cultural na cidade de Blumenau - avaliação de única amostra por ano que denote o fazer cultural em Blumenau	1 ponto por ano de comprovação
	b) Tempo de atuação que denotam a produção e contribuição cultural no estado de Santa Catarina - avaliação de única amostra por ano que denote o fazer cultural em municípios do Estado de Santa Catarina, exceto Blumenau	1 ponto por ano de comprovação
	c) Tempo de atuação que denotam a produção e contribuição cultural em fora do estado de Santa Catarina - avaliação de única amostra por ano que denote o fazer cultural em Estados Brasileiros, exceto Santa Catarina	1 ponto por ano de comprovação
II - Classificação	Agente cultural protagonista – avaliação de comprovação que enquadre o inscrito em qualquer uma das seguintes categorias: mulher, negro, indígena, pessoa com deficiência, tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, pessoa em situação de rua, nômade, pessoa do segmento LGBTQIA+, pessoa com deficiência e de outras minorias	1 ponto

5.4 Não será considerada como pontuação as informações que não estiverem adequadamente informadas e detalhadas, bem como não estiverem comprovadas ou não constarem em seus respectivos campos de preenchimento.

5.4.1 A ausência de comprovação em determinado critério implica na não pontuação do referido critério a ser analisado.

5.5 A avaliação feita pelo parecerista, em cada um dos critérios analisados, deverá conter um texto sobre análise, dispondo de informações sobre a avaliação que possibilitem o inscrito a compreender a nota obtida, comentando sobre as assertividades ou ocorrência de falhas encontradas na análise.

5.6 O avaliar membro da CAS terá como obrigação:

- analisar individualmente e remotamente, o conteúdo das inscrições a ele designado;
- pontuar cada um dos critérios de análise indicados na tabela do item 5.3;
- justificar relatando suas considerações em cada critério avaliado;
- não utilizar expressões de cunho genérico ou relatos breves que prejudique o entendimento do analisado;
- utilizar-se dos documentos disponibilizados para fins orientação e avaliação;
- preencher todos os campos destinados a análise da inscrição;
- cumprir o prazo de análise dos projetos culturais a ele designados;
- ser impessoal na análise do projeto cultural e ser claro na produção textual de análise;
- emitir o parecer de cada inscrição analisada e assiná-lo manualmente ou por meio da certificação digital IGP-Brasil GOV.BR;
- observar em cada inscrição os critérios de desclassificação no item 5.16;
- solicitar informações aos servidores do Setor Administrativo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura quando estiver com dúvidas a respeito da análise da inscrição;
- socializar o conteúdo do projeto cultural analisado, relatando suas considerações com outros avaliadores integrantes do grupo de análises e com os servidores do Setor Administrativo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- debater durante a análise da inscrição com outros membros da CAS, o seu ponto de vista sobre a sua avaliação.
- estar presente e participar de encontros de socialização, discussões, instruções e outras necessidades convocadas pelos servidores do Setor Administrativo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

- o) não designar a terceiros a avaliação das inscrições;
- p) possuir serviço de internet e meios de comunicação em tempo integral, não devendo desta forma ficar incomunicável ou inacessível aos meios digitais e redes de comunicação territoriais;
- q) não se ausentar do país ou se deslocar para locais que prejudiquem sua comunicação e meios de acessá-lo;
- r) não desistir da realização da análise dos inscritos a que lhe foram submetidos;
- s) pesquisar e tomar conhecimento da cultura local de Blumenau, suas expressões e produções culturais realizadas no Município e fora dele, quando da necessidade de constatar averiguações.
- t) reanalisar a análise das inscrições designadas, que não cumprirem com a análise adequada;
- u) analisar e emitir parecer quanto a recursos submetidos quanto a análise dos projetos culturais que foram analisados;
- v) estar ciente quanto às penalidades administrativas, cíveis e criminais no descumprimento das suas obrigações aqui relacionadas;

5.7 As inscrições analisadas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente na área inscrita.

5.7.1 Quando houver empate com a mesma pontuação total, o critério para desempate será:

- I) maior pontuação no quesito II ;
- II) maior pontuação no quesito I, letra a;
- III) maior pontuação no quesito I, letra b;
- IV) maior pontuação no quesito I, letra c;
- V) número da inscrição.

5.8 A inscrição que alcançar nas respectivas áreas a maior pontuação será premiada, ficando os demais como suplentes.

5.9 Eventualmente quando houver mais de uma inscrição a ser premiada que esteja vinculada ao CPF da pessoa física, ao CNPJ e ao CPF do representante legal, será considerada aquela inscrição que alcançar maior nota dentre elas, sendo as demais desclassificadas.

5.9.1 O caso citado no item 5.9 não se aplica quando o projeto cultural selecionado for de representante do grupo.

5.10 Não há pontuação máxima a ser atingida pela inscrição e pontuação mínima para fins de classificação.

5.11 Na eventualidade de ocorrer suplementação de recursos, serão igualmente convocados, um suplente de cada área.

5.11.1 Na impossibilidade de igualdade da distribuição de números de prêmios pelas áreas, será premiada a inscrição de maior nota independente da área, na classificação geral, em ordem decrescente, até se esgotarem os recursos.

5.11.2 Permanecendo as sobras de recursos, estas serão transferidas ao Minc, como devolução de recursos.

5.12 Será desclassificado o inscrito que:

- I - realizar a inscrição de determinada personalidade jurídica e apresentar identificação, informações e documentos do proponente sendo de terceiros, exceto os casos do representante legal do Mei;
- II - a inscrição não tenha caráter cultural;
- III - estiver inscrito em área inadequada;
- IV - tiver a inscrição em mais de uma área cultural, exceto representante de grupo;
- V – apresentar documentos de terceiros sendo como de dever apresentar os seus próprios
- VI

5.13 O resultado da análise dos projetos culturais será publicado na Plataforma de Gestão de Editais do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, na data subsequente à data do encerramento do prazo de análise pelos pareceristas, e não gera direito adquirido a premiação. ([link aqui](#))

5.14 O resultado da análise das inscrições irá dispor sobre suas pontuações, de cada uma das áreas, contendo a ordem de classificação e a na classificação geral de pontuação independente da área.

5.15 A avaliação da inscrição poderá ser consultada pelo inscrito na Plataforma de Gestão de Editais do Fundo Municipal de Apoio à Cultura ([link aqui](#))

6.1 O inscrito que discordar da análise de sua inscrição referente a nota obtida, poderá enviar recurso motivado pela Plataforma de Gestão de Editais do FMAC, indicando em cada um dos itens a serem contestados com o argumento da contestação. ([link aqui](#))

6.2 O prazo para envio do recurso será de **até 3 (três) dias**, a contar da data subsequente à data da publicação do resultado da análise dos projetos culturais, não cabendo a apresentação de novos documentos. ([link aqui](#))

6.3 O recurso enviado pelo inscrito será analisado pelo membro da CAS que realizou a análise inicial, que deverá verificar se a justificativa apresentada sob sua análise é coerente à alteração da nota atribuída.

6.3.1 Eventualmente na procedência ser coerente a nota será alterada de acordo com a análise, caso contrário a nota atribuída permanecerá igual.

6.4 O prazo de análise do recurso pelo parecerista será de **até 3 (cinco) dias úteis**, a contar da data subsequente à data do término do prazo de recurso da análise do Projeto Cultural.

6.4.1 O membro da CAS deverá emitir um parecer de cada item do recurso interposto, justificando e argumentando sua análise quando do contrário a exposição dos fatos e argumentos do recurso.

6.5 O parecer do recurso da análise da inscrição será disponibilizado para consulta pelo inscrito na Plataforma de Gestão de Editais do Fundo Municipal de Apoio à Cultura. ([link aqui](#))

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA INSCRIÇÃO

7.1 O resultado final da análise dos inscritos, será publicado na data subsequente à data do encerramento da análise dos recursos, na Plataforma de gestão de editais do FMAC. ([link aqui](#))

7.2 A SMC, com base nas informações constantes no resultado final da análise pelos membros da CAS, publicará nesta mesma data a listagem final de classificação das inscrições.

CONVOCAÇÃO DOS PREMIADOS E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 A Convocação será publicada na Plataforma Gestão de Editais do FMAC, na mesma data da publicação do resultado final da análise do Projeto Cultural. ([link aqui](#)).

8.2 O convocado deverá realizar o envio da documentação complementar no prazo de **até 3 (três) dias** a contar da data subsequente à data da publicação da convocação dos selecionados pela Plataforma de Gestão de Editais do FMAC. ([link aqui](#))

8.2.1 A comprovação de envio da documentação complementar será gerada pela plataforma.

8.3 Os documentos complementares serão exigidos de acordo com o enquadramento da pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e da pessoa física inscrita.

8.4 A pessoa jurídica será dividida em micro empreendedor individual, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

8.4.1 Para inscritos como **Pessoa Jurídica MEI (Microempreendedor Individual)** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); ([link aqui](#))
- b) Imagem frente e verso do documento do RG e CPF ou CNH do representante legal;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito de Negativa do Município de Blumenau; ([link aqui](#))
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual ou Positiva com efeito de Negativa do Estado de Santa Catarina; ([link aqui](#))
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Federais do Brasil; ([link aqui](#))
- f) Certidão de Negativa emitida pelo Setor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ao recebimento do recurso.
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ([link aqui](#))
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ([link aqui](#))

- i) Alvará de funcionamento da Empresa emitido pela Prefeitura Municipal de Blumenau em vigor e dentro do prazo de validade ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual contendo a informação da Dispensa de Emissão de Alvará;
- j) Declaração de Sede da Pessoa Jurídica (Anexo V);
- k) Comprovante de residência do representante legal na cidade de Blumenau de 2023;
- l) Certificado de Microempreendedor Individual atualizado; ([link aqui](#))
- m) Dados bancários em nome do inscrito, contendo a identificação do banco, agência bancária e número da conta corrente;
- n) Declaração de Não Impedimentos (Anexo II).

8.4.2 Para inscritos como **Pessoa Jurídica com fins lucrativos** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); ([link aqui](#))
- b) Imagem frente e verso do documento do RG e CPF ou CNH do representante legal;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito de Negativa do Município de Blumenau; ([link aqui](#))
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual ou Positiva com efeito de Negativa do Estado de Santa Catarina; ([link aqui](#))
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Federais do Brasil; ([link aqui](#))
- f) Certidão de Negativa emitida pelo Setor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ao recebimento do recurso.
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ([link aqui](#))
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ([link aqui](#))
- i) Alvará de funcionamento vigente da Empresa emitido pela Prefeitura Municipal de Blumenau em vigor e dentro do prazo de validade;
- j) Declaração de Sede da Pessoa Jurídica (Anexo V);
- k) Comprovante de endereço da Sede da Empresa no Município de Blumenau de 2023;
- l) Comprovante de residência do representante legal do ano de 2023;
- m) Cópia do Contrato Social Original e de suas alterações contendo as comprovações dos registros no cartório ou do requerimento de empresário individual;
- n) Dados bancários em nome do inscrito, contendo a identificação do banco, agência bancária e número da conta corrente.
- o) Declaração de Não Impedimentos (Anexo II)

8.4.3 Para inscritos como **Pessoa Jurídica sem fins lucrativos** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); ([link aqui](#))
- b) Anexar cópia frente e verso do documento do RG e CPF ou CNH do representante legal;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito de Negativa do Município de Blumenau; ([link aqui](#))
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual ou Positiva com efeito de Negativa do Estado de Santa Catarina; ([link aqui](#))
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Federais do Brasil; ([link aqui](#))
- f) Certidão de Negativa emitida pelo Setor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ao recebimento do recurso.
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ([link aqui](#))
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ([link aqui](#))
- i) Alvará de funcionamento vigente da Instituição emitido pela Prefeitura Municipal de Blumenau em vigor e dentro do prazo de validade;
- j) Declaração de Sede de Pessoa Jurídica (Anexo V);
- k) Comprovante de endereço da Sede da Instituição no Município de Blumenau de 2023;
- l) Comprovante de residência do representante legal do ano de 2023;
- m) Cópia do Estatuto e das suas alterações contendo as comprovações dos registros em cartório.
- n) Cópia da ata da última Assembleia de eleição da Diretoria contendo a comprovação do registro em cartório.
- o) Declaração de Utilidade Pública, se houver;
- p) Dados bancários em nome do inscrito, contendo a identificação do banco, agência bancária e número da conta corrente.
- q) Declaração de Não Impedimentos (Anexo II)

8.4.4 Para inscritos como **Pessoas Físicas** serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia frente e verso do documento do RG e CPF ou CNH.
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal ou Positiva com efeito de Negativa do Município de Blumenau; ([link aqui](#))

- c) Certidão Negativa de Débito Estadual ou Positiva com efeito de Negativa do Estado de Santa Catarina; ([link aqui](#))
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Federais do Brasil; ([link aqui](#))
- e) Certidão de Negativa emitida pelo Setor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura com a finalidade de verificar a existência de impedimentos ao recebimento do recurso;
- f) Declaração de Residência (Anexo IV);
- g) Comprovante de residência no ano de 2023 na cidade de Blumenau;
- h) Dados bancários em nome do inscrito, contendo a identificação do banco, agência bancária e número da conta corrente;
- i) Declaração de Não Impedimentos (Anexo II).

8.5 A Certidão de Negativa emitida pelo Setor Administrativo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura deverá ser solicitada através do e-mail fomentocultural@blumenau.sc.gov.br, que solicitará informações para a emissão do requerido.

8.6 Somente será emitida a Certidão Negativa pelo Setor Administrativo do Fundo Municipal de Apoio à Cultura aos inscritos que tiverem os projetos culturais selecionados, aos demais a consulta poderá ser realizada sob demanda sendo dispensada a emissão desta certidão.

8.7 Durante o processo de inscrição, o inscrito deve manter regulares as suas certidões junto aos órgãos municipal, estadual e federal.

8.8 Eventualmente na ocorrência de Certidão Positiva com Efeito de Negativa deverá ser mantida a regularidade da adimplência junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, sob a pena de aplicação das sanções previstas no Termo.

8.9 As certidões negativas, certificados de regularidade e alvarás deverão estar dentro do prazo de validade.

8.10 Não será aceito para fins de comprovação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) print de tela que indique “Empregador Não Cadastrado”, na ocorrência dessa informação o inscrito deverá comparecer na agência da Caixa Econômica Federal para a realização do devido cadastro para a efetiva emissão do certificado requerido.

8.11 Para inscritos como Pessoa Jurídica com fins lucrativos a cópia do documento RG e CPF ou CNH do representante legal deverá ser do sócio majoritário ou de ambos quando for sociedade igualitária, ou daquele que desempenha a respectiva função descrita no contrato social.

8.12 Serão aceitos para fins de comprovação de residência as contas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, IPTU, boleto de condomínio, cartão de crédito e conta bancária, declarações de matrícula ou de frequência em instituições de ensino do município em nome do inscrito, e recibo de quitação emitida por permissionárias.

8.13 Inexistindo os meios de comprovação citados no item 8.12 deste Edital, em nome do inscrito, deverão ser apresentados:

- a) Declaração de Residência (Anexo IV) em nome do inscrito no Município de Blumenau do ano de 2023;
- b) Declaração de Residência de Terceiro (Anexo VI) atestando a residência do proponente do ano de 2023 no município de Blumenau;
- c) Comprovante de residência do terceiro declarante de 2023.

8.14 A comprovação da residência será exclusivamente dispensada nas hipóteses do inscrito:

- I - pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II – pertencer à população nômade ou itinerante; ou
- III – estar em situação de rua.

8.14.1 A comprovação de residência nas hipóteses citadas no item 8.14 será por meio de declaração de residência atestando a inexistência da residência do declarante.

8.15 O declarante deverá estar ciente quanto às infrações ao Artigo 299 do Código Penal Brasileiro na emissão desta declaração, caso as informações não sejam verídicas.

8.16 Eventualmente, o inscrito que vier a ser convocado, que não tiver interesse na obtenção da premiação ou que não enviar no prazo previsto no item 8.2, será convocado o classificado subsequente.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 A documentação complementar será analisada pela CADEOP em **até 2 (dois) dias úteis** a contar da data subsequente à data do prazo final para envio dessa documentação.

9.2 Será desclassificado o Projeto Cultural o inscrito que:

I - A pessoa física e o representante legal da pessoa jurídica que não estiver residindo na cidade de Blumenau, ou que estiver ausente da cidade, mesmo que temporariamente ou transitoriamente, em virtude de viagens para estudo, trabalho, negócios, lazer, entre outros;

II - As pessoas físicas e jurídicas que não exerçam atividades que contemplem a arte e a cultura, não comprovadas por meio do currículo e portfólio, do relatório anual de atividades, e que não contemplem nas descrições do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - As pessoas físicas, jurídicas e representantes legais da pessoa jurídica que estiverem em situação de inadimplência com a administração pública nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - Pessoas físicas e representantes legais da pessoa jurídica que não estiverem completados até a data de início das inscrições 18 anos;

V - Pessoas jurídicas que estiverem em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que tenham declarada falência, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

VI - Pessoas jurídicas não tiverem sede no município de Blumenau;

VII - Membros do Conselho Fiscal de Administração (CFA) Portarias nº 25.200/2021, nº 25.285/2021 e nº 25.584/2021);

VIII - Membros da Comissão de Análise Documental e da Execução do Objeto (CADEOP) (Portarias nº 006/2021, nº 015/2023 e 016/2023);

IX - Pessoas físicas ou jurídicas e representantes legais da pessoa jurídica que realizarem a prestação de serviço de pareceristas de análise dos projetos e que estiverem envolvidos e/ou que tenham qualquer vínculo com o projeto cultural inscrito ou proponente e equipe técnica do projeto inscrito;

X - Membros da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e Portaria Secretariado do CMPC nº 008/2022);

XI - Membros da Comissão de Elaboração deste Edital, conforme Portaria nº 20/2023 da SMC;

XII - Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo;

XIII - Entidades ou associações vinculadas ou associadas aos órgãos do poder público, inclusive as que tiverem ou não a menção na sua razão social, inclusive aquelas de caráter assistencial, ou aquelas que recebam auxílio, contribuição, subvenção e repasses do poder público;

XIV - Pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus representantes legais que estejam com pendência de devolução de recursos, inabilitados e/ou que estiverem em período impeditivo decorrente da penalidade, tenham transcorrido o prazo de entrega de prestação de contas dos projetos executados e/ou estão em Tomada de Contas Especial e inscritos em devedores na SMC.

XV - Pessoas físicas e jurídicas que já tiverem o projeto cultural contemplados em edições dos Editais do FMAC e de que trata a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, esta intitulada Lei Aldir Blanc, excetuados os casos quando for inscrito em outra modalidade ou que em o projeto seja de continuidade, devendo neste caso ser informada no título a forma da sua sequência.

XVI - Não cumprir com o prazo de envio dos documentos complementares;

XVII - Enviar parcialmente ou divergente os documentos requeridos pela documentação complementar;

XVIII - Tiver documentos fora da validade, em branco, ilegíveis, incorretos, incompletos, incondizentes, corrompidos, compilados ou aglutinados juntamente com outros documentos não queridos;

XIX - Tiver links de direcionamento a conteúdos externos que sejam documentos e vídeos em formatos editáveis, tiver documentos que estejam em pastas que necessitem a localização do requerido ou que possuam restrições ao acesso e às suas visualizações;

XX - Tiver assinaturas recortadas e/ou excertadas em documentos;

XXI - Estiver com as Certidões Positivas e estas não apresentem o efeito de negativação;

XXII - Os prazos das certidões negativas de débitos municipal, estadual, federais não estejam vigentes ou que sejam apresentadas certidões negativas de terceiros;

XXIII - Em que o alvará de localização não estiver vigente e documentos fora da validade;

XXIV - A inscrição que esteja vinculada ao CPF da pessoa física e representante legal da ou que realizar mais de uma inscrição;

XXV - O vínculo do CPF da pessoa física, CNPJ e CPF do representante legal estejam vinculados como inscritos em em mais de 1 inscrição, exceto quando for representação de grupo ou coletivo.

XXVI - Realizar a inscrição de determinada personalidade jurídica e apresentar identificação, informações e documentos do proponente sendo de terceiros, exceto os casos do representante legal do MEI e de representante de grupo ou coletivo;

XXVII - Membros da Comissão de Análise e Seleção (CAS) (Portarias nº **xx**/2023).

9.3 A publicação do resultado da análise da documentação complementar será na data subsequente ao prazo do encerramento do prazo para análise da documentação complementar no site do município na página da SMC.

RECURSO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 O inscrito que vier a ser desclassificado pela CADEOP poderá enviar *recurso motivado* pela Plataforma Gestão de Editais do FMAC, indicando em cada item a ser contestado o argumento da contestação, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar da data subsequente à data da publicação do resultado da análise da documentação complementar na plataforma, não cabendo a apresentação de novos documentos. ([link aqui](#))

10.2 A CADEOP analisará os recursos no prazo da data subsequente ao prazo para análise, emitindo Parecer para cada item do recurso interposto.

10.3. O Parecer do Recurso da análise da documentação complementar será enviado ao proponente pela Plataforma de Gestão de Editais do FMAC. ([link aqui](#))

10.4 Na ocorrência da desclassificação do inscrito após análise dos recursos pela CADEOP será convocado o suplente de acordo com a sua classificação para que seja realizado o envio pelo proponente da documentação complementar, desde que se tenham recursos disponíveis ao alcance do valor do projeto inscrito.

10.5 A convocação dos suplentes para entrega da documentação complementar pelos inscritos será publicada no site da SMC, e obedecerá aos mesmos critérios e prazos da convocação. ([link aqui](#))

HOMOLOGAÇÃO DOS PREMIADOS

11.1 Após findar o processo da análise dos recursos, inclusive dos suplentes, os inscritos que cumprirem com os requisitos deste Edital terão sua premiação homologada.

11.2 A homologação dos premiados será divulgada na Plataforma de Gestão de Editais do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, na data subsequente ao término do prazo da análise dos recursos, e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. ([link aqui](#))

11.3 Os inscritos que tiverem seus Projetos Culturais selecionados e homologados estarão aptos à assinatura do Termo de Execução Cultural.

TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AOS PREMIADOS

12.1 Após a homologação dos premiados, estes deverão enviar os dados bancários para recebimento de recursos da premiação.

12.1.1 Os dados bancários devem mencionar o nome da instituição bancária, número da agência e número da conta.

12.1.2 A conta bancária deverá estar de acordo com a personalidade jurídica da inscrição, não podendo ser de terceiros.

12.1.3 A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I – conta bancária de instituição financeira pública;
- II – conta bancária de instituição financeira privada.

12.1.4 Eventualmente, da inexistência de conta bancária no nome do inscrito, este deverá realizar a abertura da conta bancária para recebimento dos recursos.

12.2 O inscrito premiado deverá enviar pela Plataforma de Gestão de Editais do FMAC, o comprovante de abertura da conta bancária, **em até 3 (três) dias úteis**, a contar da data subsequente à publicação da homologação do resultado da premiação.

12.2.1 Os documentos aceitos como comprovantes da conta bancária será o Extrato Bancário da referida conta ou print de tela onde constem os dados requeridos.

12.3 A Secretaria de Cultura e Relações Institucionais de Blumenau repassará ao premiado, de uma única parcela, o valor do prêmio descontado a retenção do Imposto de Renda retido na fonte, em até 28 dias a partir da data da publicação da homologação dos premiados.

12.4 O inscrito não enviar o comprovante de abertura da conta bancária e/ou que não realizar a abertura da conta bancária no prazo e no disposto requerido será desclassificado.

COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

13.1 Após a transferência dos recursos ao premiado a SMC enviará um recibo, devendo este ser devolvido assinado pelo premiado à SMC.

13.1.1 O recibo conterá as informações a respeito da premiação, identificando o nome do premiado e o valor transferido e demais informações relevantes ao registro da premiação.

13.1.2 O premiado poderá assinar digitalmente pelo GOV.BR ou a próprio punho, não sendo permitida a assinatura recordata e/ou excertada.

13.1.3 O prazo para envio do recibo assinado pelo premiado pela Plataforma de Gestão de Editais do FMAC será de **até 2 (dois) dias**, a partir do recebimento do envio do recibo pela SMC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os dados (endereço, telefones de contato, e-mail, entre outros) fornecidos na inscrição devem ser atualizados pelo inscrito na Plataforma de Gestão de Editais do FMAC, não podendo alegar prejuízo caso não atualiza-los.

14.2 O premiado deverá arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outras propriedades intelectuais, decorrentes de comprovações que não sejam de sua autoria ou participação, e que não estejam devidamente autorizadas o seu uso.

14.3 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por direitos autorais ou estes conexos que porventura o inscrito selecionado venha ou não a contratar com produtoras ou similares, ou ceder a estas ou serem responsabilizadas pelo descumprimento das obrigações do inscrito, bem como pela falta de gerenciamento na restrição de envio e recebimento de e-mails e dos recursos tecnológicos que não são de sua responsabilidade, por ação cível, criminal e trabalhista em decorrência da inscrição, informações e documentos apresentados.

14.4 A adesão a este Edital implica na autorização, sem ônus, a PMB, a SMC e o FMAC a utilizar os registros de dados, imagens, áudio e vídeo fornecidos na inscrição, sem ônus por tempo indeterminado.

14.5 As informações fornecidas pelos agentes inscritos serão tratados os dados pela administração pública para fins de uso compartilhado entre entes da federação necessários à execução e à avaliação da política pública que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

14.5.1 Os dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma da Instrução Normativa Minc nº 6 de 2023, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 a agosto de 2018.

14.6 A situação de regularidade fiscal do inscrito deverá estar regular durante todo o trâmite do Edital até o término da vigência do Termo de Execução Cultural, este quando ocorrer.

14.7 Os casos omissos deste Edital serão avaliados pela Comissão de Elaboração deste Edital.

14.8 Dúvidas a respeito do presente Edital serão atendidas eletronicamente por meio da Plataforma de Gestão de Editais do FMAC, pelo e-mail fomentocultural@blumenau.sc.gov.br, de forma on-line por meio de videoconferência, e presencialmente por meio de agendamento que deverá ser feito por telefone, no número do Setor Administrativo do FMAC (47) 3381-6188.

14.9 O Setor Administrativo do FMAC irá realizar Consultorias a respeito das inscrições pretendidas mediante agendamento de horário prévio.

14.10. A SMC poderá publicar vídeos explicativos e realizar vídeo conferências a respeito do edital para diminuir a necessidade de comparecimento presencial e do deslocamento de pessoas interessadas na obtenção de informações.

14.11 É de exclusiva responsabilidade do interessado em realizar o acompanhamento das fases deste edital, sendo consideradas as publicações como de conhecimento público.

14.12 Será suspensa a contagem dos prazos no cronograma de execução deste Edital, bem como da contagem dos prazos previstos nos itens 16.3, 17.1 e 18.2 deste Edital, nos casos reconhecidos pelo Poder Público Municipal:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

III - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - em decorrência de greve, enchente, falta ou escassez de mão de obra, serviço, matéria-prima ou produto que sejam necessários para a execução do objeto pactuado, motivos de acometimento de doença, internamento hospitalar, gravidez de risco, ocorrência de parto, licença médica, de falência ou dissolução de prestadores de serviços, ocorrência de causas climáticas, período de defeso eleitoral das esferas municipais, estaduais e federais que antecede o pleito, prejuízo ou impedimento e outros casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados os fatos.

14.13 A previsão do Cronograma do Edital 002/2022 do FMAC será:

De Inscrições	25/09/2023 a 25/10/2023
ão Dos Inscritos	26/10/2023
Dos Projetos Culturais Pela Comissão de Análise e Seleção - C	27/10/2023 a 31/10/2023
ão Do Resultado Da Análise Das Inscrições de Caráter Classif	01/11/2023
De Recurso Da Análise Das Inscrições para contestação das s	02/11/2023 a 06/11/2023
Dos Recursos pela Comissão de Análise e Seleção - CAS	07/11/2023 a 09/11/2023
ão Do Resultado da Classificação Final Da Análise Dos Inscrit	10/11/2023
ão Da Convocação Dos Premiados Para Enviarem a Documen mentar	10/11/2023
De Envio Da Documentação Complementar pelos Premiados	13/11/2023 a 15/11/2023
Da Documentação Complementar Pela Cadeop	16/11/2023 a 17/11/2023
ão Do Resultado Da Análise Da Documentação Complementa p	20/11/2023
De Recursos Da Análise Da Documentação Complementar Pa ção da Análise	21/11/2023 a 23/11/2023
Dos Recursos Pela Cadeop	24/11/2023

ão da Homologação Do Resultado Final Informado os Premiados	27/11/2023
ão Processo De Pagamento Dos Premiados	27/11/2023 a 08/12/2023
ência Dos Recursos Aos Inscritos Premiados	15/12/2023
s comprovantes de recebimento da Premiação para assinatura dos	18/12/2023
ra Envio dos Comprovantes Assinados	18/12/2023 a 22/12/2023

22.11 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo II – Declaração de Não Impedimentos

Anexo III - Declaração de Agente Cultural Protagonista

Anexo IV - Declaração de Residência

Anexo V - Declaração de Sede Pessoa Jurídica

Anexo VI - Declaração de Residência de Terceiros

Blumenau, xx de xx de 2023.

Sylvio João Zimmermann Neto

Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

Prefeitura Municipal de Blumenau

Área	Valor do Prêmio	Número de Prêmios por Área	
I - Artes Visuais, Design e Moda	R\$ 4.000,00	2	
II - Biblioteca, Literatura e Livro	R\$ 3.300,00	1	
III - Comunicação e Formação em Cultura	R\$ 3.300,00	1	
IV - Cultura Popular e Artesanato	R\$ 3.300,00	1	
V - Dança	R\$ 3.300,00	1	
VI - Museus e Espaços de Memória	R\$ 3.300,00	1	
VII - Música	R\$ 3.300,00	1	
VIII - Patrimônio Material e Imaterial	R\$ 3.300,00	1	
IX - Teatro e Circo	R\$ 3.300,00	1	

1.6 Será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas efetivas vigentes à época do pagamento sobre o valor da premiação.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Declaramos que _____ (Nome do proponente), portador(a) do CPF/CNPJ _____ (nº do CPF ou do CNPJ), é representante do _____ (Nome do grupo ou coletivo), estando o(a) mesmo(a) autorizado(a) a realizar inscrição neste Edital para Seleção de Projetos Culturais na cidade de Blumenau, referente a Lei 195/2022, esta intitulada Lei Paulo Gustavo, sendo os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada acima.

Blumenau, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

Nome do proponente

(Nome Completo, nº do CPF e assinatura de todos os integrantes do grupo)

Nome Completo do Integrante	(CPF XXX.XXX.XXX-XX)	Ass: _____
Nome Completo do Integrante	(CPF XXX.XXX.XXX-XX)	Ass: _____
Nome Completo do Integrante	(CPF XXX.XXX.XXX-XX)	Ass: _____
Nome Completo do Integrante	(CPF XXX.XXX.XXX-XX)	Ass: _____

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, inscrito neste Edital declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que não incorro em nenhuma das situações impeditivas previstas no item 3.3 deste Edital, abaixo descritas:

I - A pessoa física e o representante legal da pessoa jurídica que não estiver residindo na cidade de Blumenau, ou que estiver ausente da cidade, mesmo que temporariamente ou transitoriamente, em virtude de viagens para estudo, trabalho, negócios, lazer, entre outros;

II - As pessoas físicas e jurídicas que não exerçam atividades que contemplem à arte e à cultura, não comprovadas por meio do currículo e portfólio, do relatório anual de atividades, e que não contemplem nas descrições do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - As pessoas físicas, jurídicas e representantes legais da pessoa jurídica que estiverem em situação de inadimplência com a administração pública nas esferas municipal, estadual e federal;

IV - Pessoas físicas e representantes legais da pessoa jurídica que não estiverem completados até a data de início das inscrições 18 anos;

V - Pessoas jurídicas que estiverem em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que tenham declarada falência, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

VI - Pessoas jurídicas não tiverem sede no município de Blumenau;

VII - Membros do Conselho Fiscal de Administração (CFA) Portarias nº 25.200/2021, nº 25.285/2021 e nº 25.584/2021);

VIII - Membros da Comissão de Análise Documental e da Execução do Objeto (CADEOP) (Portarias nº 006/2021, nº 015/2023 e 016/2023);

IX - Pessoas físicas ou jurídicas e representantes legais da pessoa jurídica que realizarem a prestação de serviço de pareceristas de análise dos projetos e que estiverem envolvidos e/ou que tenham qualquer vínculo com o projeto cultural inscrito ou proponente e equipe técnica do projeto inscrito;

X - Membros da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e Portaria Secretariado do CMPC nº 008/2022);

XI - Membros da Comissão de Elaboração deste Edital, conforme Portaria nº 20/2023 da SMC;

XII - Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive o Poder Legislativo;

XIII - Entidades ou associações vinculadas ou associadas aos órgãos do poder público, inclusive as que tiverem ou não a menção na sua razão social, inclusive aquelas de caráter assistencial, ou aquelas que recebam auxílio, contribuição, subvenção e repasses do poder público;

XIV - Pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus representantes legais que estejam com pendência de devolução de recursos, inabilitados e/ou que estiverem em período impeditivo decorrente da penalidade, tenham transcorrido o prazo de entrega de prestação de contas dos projetos executados e/ou estão em Tomada de Contas Especial e inscritos em devedores na SMC.

XV - Pessoas físicas e jurídicas que já tiverem o projeto cultural contemplados em edições dos Editais do FMAC e de que trata a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, esta intitulada Lei Aldir Blanc, excetuados os casos quando for inscrito em outra modalidade ou que em o projeto seja de continuidade, devendo neste caso ser informada no título a forma da sua sequência.

XVI - Membros da Comissão de Análise e Seleção (CAS) (Portarias nº xx/2023).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Blumenau, ____ de ____ de 2023.

Assinatura
Nome do Proponente

ANEXO III DECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL PROTAGONISTA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou PROTAGONISTA, pois me enquadro como:

- ☐ mulher
- ☐ negro ou pardo
- ☐ indígena
- ☐ povo tradicional
- ☐ de terreiro
- ☐ quilombola
- ☐ população nômade
- ☐ pessoa do segmento LGBTQIA+
- ☐ pessoa com deficiência
- ☐ de outras minorias

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Blumenau, ____ de ____ de 2023.

Assinatura
Nome do Proponente

ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **(nome do proponente/ou representante legal)**, DECLARO para os devidos fins de comprovação junto ao Edital (número e ano do Edital) para fins de comprovação de residência junto ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE BLUMENAU, que sou residente e domiciliado, em 2023, na cidade de Blumenau e que, atualmente, resido no seguinte endereço: Rua (...), nº (...), bairro (...), CEP (...).

Declaro, ainda, que segue anexo cópia(s) do (s) comprovante (s) da referida residência de água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, IPTU, boleto de condomínio, cartão de crédito e conta bancária, declarações de matrícula ou de frequência em instituições de ensino do município em nome do inscrito, e recibo de quitação emitida por permissionárias, referente ao ano de 2023.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Blumenau, __ de ____ de 2023.

Assinatura
Nome do Proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SEDE

Eu, **(nome do declarante)**, portador do RG nº (...), **(Órgão Expedidor/UF)**, inscrito no CPF nº (...), representante legal, na qualidade de (sócio, proprietário, presidente), declaro para os devidos fins, que a **(Nome da Pessoa Jurídica)**, inscrita no **CNPJ n. (...)**, está estabelecida na Rua (...), n. (...), bairro (...), na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos anos de 2020, 2021 e 2022, para fins de comprovação de residência junto ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE BLUMENAU.

Declaro, ainda, que segue anexo cópia(s) do (s) comprovante (s) da referida Sede, de água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, IPTU, boleto de condomínio, cartão de crédito e conta bancária, declarações de matrícula ou de frequência em instituições de ensino do município em nome do inscrito, e recibo de quitação emitida por permissionárias, referente ao ano de 2023.

Não possuo comprovante nenhum comprovante citado acima em nome da Sede, por isso anexo o comprovante do representante legal.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Blumenau, __ de ____ de 2023.

Assinatura
Nome do Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

Eu, **(nome do declarante)**, portador do RG nº (...), **(Órgão Expedidor/UF)**, inscrito no CPF nº (...), residente e domiciliado na Rua (...), nº (...), bairro (...), na cidade de **(nome da cidade)**, CEP (...), declaro, a pedido do interessado, para fins de comprovação de residência junto ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE BLUMENAU, que o (a) Sr. (a) **(nome do proponente)**, portador do RG nº (...), **(Órgão Expedidor/UF)**, inscrito no CPF nº (...), **reside em imóvel de minha propriedade**, no seguinte endereço: Rua (...), nº (...), bairro (...), na cidade de Blumenau/SC, CEP (...), na condição de:

- ☐ membro da família
- ☐ imóvel cedido/comodato
- ☐ aluguel sem contrato de locação
- ☐ outro _____

Declaro, ainda, que segue anexo cópia do comprovante da referida residência de água, esgoto, energia elétrica, telefone, internet, assinatura de canais de TV, contrato de aluguel do imóvel, IPTU, boleto de condomínio, cartão de crédito e conta bancária, declarações de matrícula ou de frequência em instituições de ensino do município em nome do inscrito, e recibo de quitação emitida por permissionárias, referente ano de 2023.

Por ser verdade, dato e assino a presente, declarando estar ciente de que responderei civilmente e criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Blumenau, ____ de ____ de 2023.

Assinatura
Nome do Proponente